



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.545/2012

**“Dispõe sobre a desafetação do Prédio da Antiga Escola da Localidade denominada “Parada Junqueira” e autoriza a concessão do seu direito real de uso a entidade denominada de Casa de Repouso Senhora Santana e dá outras providências”**

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em 07 / 11 / 2012  
Roberta Faria Pereira  
Chefe de Gabinete

A Câmara Municipal de Pirapetinga – MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o uso exclusivamente para a educação do Prédio da Antiga Escola denominada “Parada Junqueira” situado na localidade denominada de Parada Junqueira na zona rural do Município de Pirapetinga, inscrito na Matrícula nº 3535 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos o direito real de uso à CASA DE REPOUSO SENHORA SANTANA, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 16.549.454/0001-56, com endereço na Rua Alfredo Martins, nº 49, 201, Centro, Pirapetinga, MG, o imóvel citado no Art. 1º.

Art. 3º - A concessão de que trata o art. 2º, tem por objeto a instalação da sede da CASA DE REPOUSO SENHORA SANTANA, para que a associação cumpra as finalidades previstas no seu estatuto social.

Art. 4º - A disponibilização do imóvel se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, cujas despesas notoriais correrão à conta da associação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

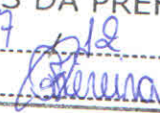
Art. 5º - Fica concedido à Associação o prazo de dois (2) anos, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 4º, sob pena do imóvel ser revertido patrimônio Público desta Municipalidade.

Art. 6º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2012.

  
**José Isaias Masiero**  
**Prefeito Municipal**

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em... 07 de 11 de 2012  


*Roberta Faria Pereira*  
Chefe de Gabinete